



25787596



08016.005354/2021-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Políticas Penitenciárias
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais
Coordenação Nacional de Trabalho

NOTA TÉCNICA Nº 145/2023/CONAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.005354/2021-16

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA DEFESA AO CONSUMIDOR/SERGIPE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Plano Estadual de Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional de Sergipe, em atendimento ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 118/2020/DIRPP/DEPEN/MJ (11795937).

1.2. As atividades de fomento à elaboração dos Planos Estaduais da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, têm fundamento na Recomendação nº 845288 da Controladoria-Geral da União, a saber:

Recomendação 845288 - Realizar atividades de fomento à elaboração dos Planos Estaduais da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, bem como de supervisão e de acompanhamento desses Planos, a partir da elaboração dos seguintes instrumentos:

Guia de orientação aos entes federativos que contenha detalhamento descritivo do conteúdo a ser apresentado, inclusive com proposta de conjunto mínimo de indicadores e metas e de metodologia de monitoramento e avaliação. Considerar como subsídio outras experiências similares já implementadas pelo DEPEN, a exemplo do "Guia com orientações para subsidiar as unidades federativas para a elaboração do Plano de Educação nas Prisões"; e

Notas técnicas devolutivas com análises acerca dos Planos Estaduais.

1.3. A presente Nota Técnica é fruto da análise do documento apresentado pela administração prisional de Sergipe (25787524), enviado por email a esta Coordenação Nacional de Trabalho-CONAT (25787524).

2. ANTECEDENTES

2.1. Inicialmente, a administração prisional de Sergipe enviou a esta Secretaria Nacional de Políticas Penais-SENAPPEN, o Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional (24702320), em consonância com o Decreto Federal nº 9.450/2018^[1].

2.2. Após exame, a CONAT encaminhou parecer pela aprovação, através da NOTA TÉCNICA Nº 256/2021/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (16729078), com adendo da propositura de elaboração do plano de monitoramento com indicação de atores, fontes de dados e frequência de coleta para criar o monitoramento e avaliação do plano pelo estado, e que fossem considerados:

- I - acompanhamento pelo órgão de administração prisional;
- II - as estratégias para dar publicidade às ações desenvolvidas;
- III - quais os indicadores são e serão utilizados, considerando as metas estabelecidas nesse plano estadual; e
- IV - as estratégias para acompanhar, monitorar e avaliar o plano.

2.3. Em resposta, a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe (SEJUC/SE), órgão gestor do sistema penal, enviou a correspondência eletrônica (25787524) remetendo o Plano de

Monitoramento (25787591), à Coordenação Nacional como destinatária.

3. ANÁLISE

3.1. Ao debruçar sobre o documento, verifica-se o atendimento das informações solicitadas, quais sejam, a "assinatura do Plano pela Secretária, publicação do extrato do Plano no Diário Oficial do Estado e, posteriormente, envio à SENAPPEN, e publicação na íntegra no site da Secretaria ou órgão equivalente".

3.2. Espelho comprobatório extraído da página 62:

quinta-feira, 03 de Novembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.024

6

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Sergipe ao Fundo do Trabalho do Estado de Sergipe está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe – CTER/SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO DE ALMEIDA MATOS
Presidente do CTER/SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA
DEFESA DO CONSUMIDOR

PLANO ESTADUAL PELO TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA
PRISIONAL

ARACAJU-SE
JULHO 2021

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA
DEFESA DO CONSUMIDOR

PLANO ESTADUAL PELO TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA
PRISIONAL

Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas Públicas do Ministério da Cidadania como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação da oferta de trabalho e qualificação profissional nos estabelecimentos penais nos exercícios de 2021- 2023.

ARACAJU
JULHO 2021

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA DEFESA DO
CONSUMIDOR

IDENTIFICAÇÃO GESTÃO:

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE.
CNPJ: 13287/0001-01
Endereço: Avenida Adélia Franco, nº3305
CEP: 49027-900
Telefone: (79)3216-8300/8301
Nome do Responsável: BELIVALDO CHAGAS
Cargo: Governador do Estado

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA DEFESA DO
CONSUMIDOR
CNPJ: 34.841.226/0001-37
End: Rua Antônio de Andrade, nº 981
CEP: 49035-050
Telefones: (79)3225-6001
Correios eletrônicos: gabsec@sejuc.se.gov.br
Nome do Responsável: Cristiano Barreto Guimarães
Cargo: Secretário de Justiça
Ponto Focal sobre Trabalho e Renda no Sistema Prisional

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA DEFESA DO
CONSUMIDOR

CNPJ: 34.841.226/0001-37
End.: Rua Santa Luzia, 690 – Bairro São José
CEP: 49.015-190
Telefones:
Correios eletrônicos: diego.matos@sejuc.se.gov.br
Nome do Responsável: Diego de Almeida Matos
Cargo: Superintendente do Trabalho e Renda

INTRODUÇÃO

Atendendo as diretrizes do DEPEN a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor reuniu alguns setores que seriam envolvidos nas discussões: Coordenação Geral de Ressocialização, Coordenação de Penas Alternativas, Coordenação de Atividades Laborais, Conselho da Comunidade, Conselho Penitenciário e Coordenação do Escritório Social/Se para contribuir com elaboração do Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional de Sergipe. Foi realizada uma reunião online para conhecimento do Plano, ficando pactuado que a Coordenação de Atividades Laborais-SEJUC/SE iria preencher toda parte teórica, procedimentos e rotinas relacionadas ao trabalho nas unidades prisional para assim retomarmos a discussões referentes as metas e contribuições de cada setor.

Para elaboração do Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional utilizamos algumas referências legais, tais como:

As regras Mínimas para tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações e Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra, no período de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955, que são recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU); dadas regras não impõe um modelo prisional, mas promovem princípios básicos e boas práticas para o tratamento das pessoas privadas de liberdade.

Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais): lei brasileira que normatiza as sentenças e as decisões criminais no país, bem como proporciona a medidas para reintegração social do sujeito condenado e apenado;

Constituição Federal de 1988: Carta magna do país, assegurando os deveres e direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais, políticos e jurídicos dos brasileiros.

Resolução nº 14, de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP/CP): dada resolução fixa regras mínimas para tratamento do preso no Brasil com base no princípio dos Direitos Humanos;

Resolução nº5, de 19 de julho de 1999, do CNP/CP: estabelece os princípios básicos da política penitenciária brasileira;

Decreto nº 9450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional (Pnat);

Lei complementar nº 150 de 18 de dezembro de 2007, lei que rege e disciplina o Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe – FUPEN/SE.

Contudo, seguindo pensamentos, princípios e normativas supracitados elaboramos dado Plano com a finalidade de intensificar e garantir as ações de trabalho e educação profissional dentro do sistema prisional sergipano.

CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS E NORTEADORAS SOBRE O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

Segundo o escritor Michel Foucault o martírio de punição ao apenado perdurou do séc. XVII ao princípio do séc. XVIII predominantemente na Europa no sistema monárquico legitimando o poder soberano do estado a aplicação do flagelo humano onde eram aplicados todas as formas possíveis e imagináveis de torturas sobre os corpos dos condenados, sendo assim impossível qualquer expressão de direitos fundamentais inerentes a sua existência enquanto sujeito de direito (Foucault,1987). Essa mudança de paradigma do martírio infligido ao condenado começa acontecer a partir do século XVIII e XIX com o surgimento da consciência popular, com a queda do antigo regime surgindo a burguesia, nasce as primeiras prisões como formas de manter a lei e a ordem, legitimando o novo poder estatal de validação de contrato social e em vez de punir o corpo do condenado como um espetáculo apresentado ao público, pune-se a alma, adotando-se a punição fechada com regras gerando, com o decorrer do tempo, uma punição proporcional ao crime.

Como consequência da evolução da pena e da sua aplicabilidade surgem os primeiros sistemas penitenciários, e em 1790 foi inaugurado na prisão de Walnut Street, na Filadélfia, o sistema filadelfia ou celular, neste sistema o condenado ficava completamente isolado em uma cela, sendo vedado de qualquer contato com outros presos e com o mundo exterior, somente eram autorizados passeios inconsistentes no pátio da prisão e a leitura da bíblia para que o condenado buscasse o arrependimento do delito praticado. Por volta de 1818 é construído o presídio da cidade de Nulm do Estado de New York onde o confinamento absoluto passa ser dividido com trabalho coletivo durante o dia, trabalho este sob silêncio, pois não era permitido comunicação entre os presos, e o isolamento continuaria durante a noite. O sistema ficou conhecido como Auburniano e não atendia o caráter ressocializador do indivíduo, mas além da imposição da disciplina consistia na exploração da mão de obra carcerária para atender as necessidades do novo regime político-econômico que se estabelecia no país. Essas duas técnicas se tornam um modelo e sistema refinado e

3.3. Em relação às sugestões encaminhadas e descritas no ponto 2.2 desta Nota Técnica, não houve devolutiva.

3.4. Com isso, resta cumprimentar a SEJUC/SE pelo envio atualizado do plano, com seus adendos, e solicitar que remeta a esta CONAT informações sobre:

- I - o acompanhamento pelo órgão de administração prisional;
- II - as estratégias para dar publicidade às ações desenvolvidas;
- III - quais os indicadores são e serão utilizados, considerando as metas estabelecidas nesse plano estadual; e
- IV - as estratégias para acompanhar, monitorar e avaliar o plano.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Ante o exposto, a Coordenação Nacional de Trabalho **manifesta-se favorável** à aprovação do Plano Estadual de Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional de Sergipe, e solicita o envio das informações pendentes sobre monitoramento e avaliação, recomendações exaradas em Notas Técnicas anteriores.

RENATA KELI MARINHO DUARTE

Agente Estadual de Execução Penal/Servidora Mobilizada

PEDRO HENRIQUE DE LIMA ESTEVAM

Agente Federal de Execução Penal /Coordenador Nacional de Trabalho

[1] Este Decreto institui a política nacional de trabalho no âmbito prisional e pode ser acessado por meio do link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Lima Estevam, Coordenador(a) Nacional de Trabalho**, em 18/10/2023, às 18:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Keli Marinho Duarte, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 19/10/2023, às 10:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25787596** e o código CRC **43449805**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.